



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.872	08	

**LEI MUNICIPAL Nº 5.872**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de débitos junto à Concessionária de Energia Elétrica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento para pagamento de débitos de consumo de energia elétrica referentes à Concessionária de Energia Elétrica – Light Serviços de Eletricidade S/A.

**Parágrafo único.** O valor total do parcelamento será constituído pelo valor principal mais os encargos legais incidentes até a data do parcelamento, no limite máximo de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

**Art. 2º** O parcelamento poderá ser formalizado a partir de 12 (doze) parcelas mensais, podendo a municipalidade, em caso excepcional de inadimplência, ofertar o Fundo de Participação do Município (FPM) como garantia de pagamento da totalidade da dívida ora parcelada.

**Art. 3º** As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

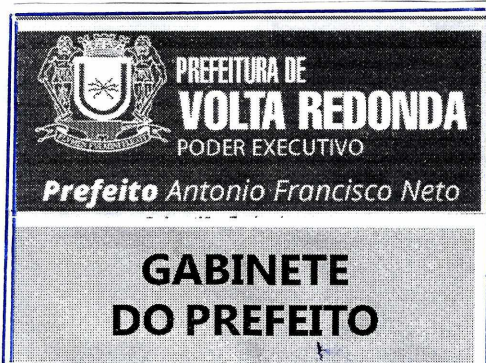
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de outubro de 2021.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 65/2021  
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto  
DEx/jpd.





**GABINETE  
DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.872**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de débitos junto à Concessionária de Energia Elétrica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento para pagamento de débitos de consumo de energia elétrica referentes à Concessionária de Energia Elétrica – Light Serviços de Eletricidade S/A.

Parágrafo único. O valor total do parcelamento será constituído pelo valor principal mais os encargos legais incidentes até a data do parcelamento, no limite máximo de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Art. 2º O parcelamento poderá ser formalizado a partir de 12 (doze) parcelas mensais, podendo a municipalidade, em caso excepcional de inadimplência, ofertar o Fundo de Participação do Município (FPM) como garantia de pagamento da totalidade da dívida ora parcelada.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de outubro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

